



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado Amazonas, em 31/08/2018, sob o nº 1320047217-9, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.678.016/0001-60, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Ephigenio Salles, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2023/000040804-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, a proposta da **CONTRATADA** e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 A prorrogação da vigência do Contrato de Administrativo nº 015/2022-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação de serviços de enlaces de transmissão de dados, de modo a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

COMARCA		Tipo de Tecnologia - ÚLTIMA MILHA
1	ALVARÃES	RÁDIO/FIBRA
2	AMATURÁ	SAT. BANDA KA
3	ANAMÃ	RÁDIO/FIBRA

4	ANORI	RÁDIO/FIBRA
5	APUÍ	RÁDIO/FIBRA
6	ATALAIA DO NORTE	SAT. BANDA KA
7	AUTAZES	RÁDIO/FIBRA
8	BARCELOS	RÁDIO/FIBRA
9	BARREIRINHA	RÁDIO/FIBRA
10	BENJAMIN CONSTANT	SAT. BANDA KA
11	BERURI	RÁDIO/FIBRA
12	BOA VISTA DO RAMOS	RÁDIO/FIBRA
13	BOCA DO ACRE	RÁDIO/FIBRA
14	BORBA	RÁDIO/FIBRA
15	CAAPIRANGA	RÁDIO/FIBRA
16	CANUTAMA	RÁDIO/FIBRA
17	CARAUARI	SAT. BANDA KA
18	COARI	RÁDIO/FIBRA
19	CODAJÁS	RÁDIO/FIBRA
20	EIRUNEPÉ	SAT. BANDA KA
21	ENVIRA	SAT. BANDA KA
22	FONTE BOA	SAT. BANDA KA
23	GUAJARÁ	RÁDIO/FIBRA
24	IPIXUNA	RÁDIO/FIBRA
25	ITACOATIARA	RÁDIO/FIBRA
26	ITAMARATI	RÁDIO/FIBRA
27	ITAPIRANGA	RÁDIO/FIBRA
28	JAPURÁ	SAT. BANDA KA
29	JURUÁ	SAT. BANDA KA
30	JUTAÍ	SAT. BANDA KA
31	LÁBREA	RÁDIO/FIBRA
32	MANICORÉ	RÁDIO/FIBRA
33	MARAÃ	SAT. BANDA KA

34	MAUÉS	RÁDIO/FIBRA
35	NHAMUNDÁ	RÁDIO/FIBRA
36	NOVA OLINDA DO NORTE	RÁDIO/FIBRA
37	NOVO ARIPUANÃ	RÁDIO/FIBRA
38	PAUINI	RÁDIO/FIBRA
39	RIO PRETO DA EVA	RÁDIO/FIBRA
40	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	RÁDIO/FIBRA
41	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	RÁDIO/FIBRA
42	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	SAT. BANDA KA
43	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	RÁDIO/FIBRA
44	SILVES	SAT. BANDA KA
45	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	RÁDIO/FIBRA
46	TABATINGA	SAT. BANDA KA
47	TAPAUÁ	RÁDIO/FIBRA
48	TEFÉ	RÁDIO/FIBRA
49	TONANTINS	SAT. BANDA KA
50	UARINI	RÁDIO/FIBRA
51	URUCARÁ	RÁDIO/FIBRA
52	URUCURITUBA	RÁDIO/FIBRA

1.1.2. A alteração da redação da Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo 015/2022-FUNJEAM - Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em observância à Resolução Nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça e à Lei 13.853/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor do desembolso global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 3.163.907,93 (três milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos)**, desde que atendidas pela **CONTRATADA** as exigências para a liquidação da despesa, conforme abaixo discriminado, nos termos da ata de registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviço de monitoramento (NOC) para Conexões IP, Conforme Termo de Referência	01	R\$ 2.793,26	R\$ 2.793,26	R\$ 33.519,12

2	Serviço de Enlaces de Transmissão de dados a 10 mbps através de Rádio 5,8 5Ghz de Baixa Latência até 150 ms e Assimetria Mínima igual a 1 (um).	37	R\$ 5.689,97	R\$ 210.528,89	R\$ 2.526.346,68
3	Instalação de Link de Rádio Ponto a Ponto 5.8 Ghz e Througput mínimo de 20Mbits.	27	R\$ 2.198,40	-	R\$ 59.356,73
4	Instalação e Serviços de Link de Internet Satelital em Banda KA 5 MB (4096 Kbps/1256 kbps). Para o interior do estado, com latência máxima de 600 ms.	15	R\$ 3.026,03	R\$ 45.390,45	R\$ 544.685,40
TOTAL					R\$ 3.163.907,93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 015/2022-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **3 de maio de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

5.1. A Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo 015/2022-FUNJEAM passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

18.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**.

18.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar a **CONTRATADA** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de

Dados.

18.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar com a **CONTRATANTE** para apagar ou retificar os dados.

18.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

18.9. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

18.10. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

18.11. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

18.12. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

18.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste Contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33904004, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2024NE0001078**, de 25/03/2024, no valor de **R\$ 2.091.694,66 (dois milhões, noventa e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de maio (proporcional) a dezembro de 2024, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 27 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
Sr. **ANDRÉ LUIZ SANTOS DE SOUZA**
Representante legal da empresa Ozônio Telecomunicações LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Assinado eletronicamente*)

ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO
Assistente Judiciário TJAM

JOSIE CRISTINA JERÔNIMO
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 27/03/2024, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santos de Souza, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 29/03/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA LIZARDO GOMES DE AZEVEDO, Servidor**, em 01/04/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1497746** e o código CRC **F46CEEDF**.